



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI Nº 345/2002 de 25/10/02

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

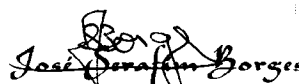
JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de **30% (trinta por cento)** do total das despesas Fixadas no Orçamento Corrente.

ART. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação demonstrado no Anexo I integrante desta Lei, conforme versa o Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, 25 de Outubro de 2002


Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

(TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Tendo como base de verificação a fórmula apresentada pelos Professores J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis ao comentar o § 3º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64 calculamos o provável excesso de arrecadação desta municipalidade para o período de julho a dezembro de 2001. Demonstramos:

1. Arrecadação de janeiro/julho/2001 = 1º período 2001	R\$ 2.778.194,16
2. Arrecadação de agosto/dezembro/2001 = 2º período 2001	R\$ 2.169.738,93
3. Arrecadação de janeiro/julho/2002 = 1º período 2002	R\$ 3.946.965,26
4. Receita Orçada para o ano de 2002	R\$ 5.373.939,90

Cálculo da Taxa de Incremento (▲)

▲ - 1º período de 2002 = 3.946.965,26 - 1.420.694,52 = 2.526.270,74
1º período de 2001 2.778.194,16

Aplicação da Taxa de Incremento (▲) sobre a arrecadação do 2º período de 2001

Arrecadação do 2º período 2001 x ▲ 912.797,23
2.169.738,93 x 42,06945%
2.169.738,93 + 912.797,23 = = = ➔ 3.082.536,16

Tendência do Exercício

1. Receita Prevista para o exercício de 2002	R\$ 5.373.939,90
2. Tendência do exercício de 2002	R\$ 7.029.501,42
Arrecadação do 1º período de 2002	R\$ 3.946.965,26
Arrecadação do 2º período de 2002 ▲	R\$ 3.082.536,16
3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2, - 1,)	R\$ 1.655.561,52

Conforme nossos cálculos, é verificado um provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2002 de R\$ 1.655.561,52 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Especificação	Informar período	Informar Valor
Receita arrecadada no primeiro período X1	Jan - Jul 01	2.778.794,16
Receita arrecadada no segundo período X1	Set - Dez 01	2.169.738,93
Receita arrecadada no primeiro período X2	Jan - Jul 02	3.946.965,26
Receita Prevista para X2	Jan - Dez 02	5.373.939,90

Cálculo de Taxa de Incremento (W)

$W = \frac{1^{\circ} \text{ período de X2}}{1^{\circ} \text{ período de X1}} =$	3.946.965,26	142,06945%
	2.778.794,16	

W= 142,07% - 100,00% **42,06945%**

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período Xi x W

2.169.738,93	+	42,06945%	3.082.536,16
--------------	---	-----------	---------------------

Tendência do Exercício

1. Receita Prevista para o Exercício de X2	5.373.939,90
2. Tendência do exercício de X2	7.029.501,42
Arrecadação do 1º período de X2	3.946.965,26
Arrecadação do 2º período de X1 + W	3.082.536,16
3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2,-1,)	1.655.561,52

Conclusão

Conforme verificado, o excesso de arrecadação é de

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.